

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 192

DE 29 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA –
INADIMPLÊNCIA SISTÊMICA NO
PAGAMENTO DAS MULTAS
IMPOSTAS – DETERMINA
ARQUIVAMENTO DO FEITO FACE
A PERDA SUPERVENIENTE DO
OBJETO TENDO EM VISTA
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO ENTRE
SUPERVIA E AGETRANSP.

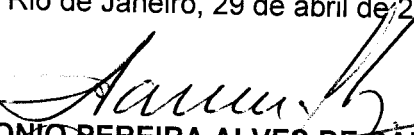
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.260/2007, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:


Art. 1º - Determinar o arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda superveniente de objeto, face a celebração do acordo de parcelamento das multas contratualmente aplicadas à Concessionária Supervia, constante do Processo nº E-12/010.001/2009.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009




ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do Julgamento



MAURICIO AGNELLI
Conselheiro- Relator



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro- Revisor



LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro - 3º Votante